

LEI Nº 2.764, DE 02 DE JULHO DE 2.014

Altera os incisos I e II do artigo 4º da Lei 1.941, de 20 de novembro de 2.000.

O Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de adequar à legislação municipal pertinente a doação de terrenos à população carente e de baixa renda, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 4º da Lei 1.941 de 20 de novembro de 2.000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – construção da edificação no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do instrumento particular de doação;

II – resultará nulo de pleno direito, qualquer tipo de transmissão “inter-vivos”, decorrente de compra, venda ou doação de lote de terreno-objeto desta doação ou ato de simples alienação de benfeitorias e ou simples direito de ocupação no prazo de 05 (cinco) anos, a ser contados a partir da assinatura do instrumento particular de doação;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 02 DE JULHO DE 2.014.



Rodrigo de Avim Mendonça
Prefeito Municipal